

NOTA DE REPÚDIO CNAS

Mediante as várias denúncias e reportagens recebidas sobre a expulsão de pessoas em situação de rua e demais operações de atendimento com nomes e características aporofóbicas, presentes em determinados municípios brasileiros, **esta instituição vem a público manifestar repúdio sobre os acontecimentos de violação de direitos e violências praticadas, por parte de agentes públicos, para com as pessoas em situação de rua.**

Considerando que a política pública de Assistência Social tem como objetivos a proteção social, a defesa de direitos e a vigilância socioassistencial, as ações desenvolvidas pelos **serviços socioassistenciais devem ser protetivas e garantir o acesso dos seus usuários à política pública de assistência social como um direito** para quem dela precisar.

E, ao falarmos dos direitos do segmento social da população em situação de rua, eles estão contidos nos princípios da Constituição Federal de 1988, na Lei Orgânica da Assistência Social e na Política Nacional de Inclusão da População em Situação de Rua (Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009), como por exemplo, o **princípio da dignidade da pessoa humana.**

Dessa forma, os fatos ocorridos em determinados contextos municipais contrariam os princípios postos na Constituição Federal e reafirmados pela Lei Orgânica da Assistência Social, especificamente, quando envolvem os serviços socioassistenciais em ações de caráter repressivos e higienistas e que violam a dignidade desses usuários. Desse modo, os serviços que compõem a rede de atenção socioassistencial à população em situação de rua (o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos; Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua; o Serviço Especializado em Abordagem Social; o Serviço de Acolhimento para Adultos e Famílias; e demais serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais) têm como principal atribuição a garantia da proteção aos seus usuários, através do trabalho social que garanta as seguranças socioassistenciais (acolhida, renda, convivência familiar e comunitária, auxílio e apoio e autonomia), intermediada pelos princípios éticos do Sistema Único de Assistência Social, como ressaltados pela NOB SUAS/2012, com destaque para o art. 60, “ **I- defesa incondicional da liberdade, da dignidade da pessoa humana, da privacidade, da cidadania, da integridade física, moral e psicológica e dos direitos socioassistenciais**”.

Nesse sentido, repudiamos qualquer ação de caráter repressivo e de aporofobia à população em situação de rua e salientamos que a atuação e ou inércia dos conselheiros, gestores e trabalhadores dos serviços socioassistenciais, em tais ações, ferem os princípios basilares do SUAS e não contribuem para a efetivação dos direitos socioassistenciais. E, para garantir a proteção social através da política de assistência social, mediada pelos serviços socioassistenciais, é importante considerar: i) o respeito às

singularidades e as heterogeneidades vivenciadas pela população em situação de rua; ii) o estabelecimento de vínculos entre os serviços e os seus usuários. Tais pontos são essenciais para a garantia da defesa de direitos, para acesso aos serviços e para o desenvolvimento do trabalho social, este pautado nos objetivos e princípios éticos defendidos pelo SUAS, visando à proteção para mulheres, homens, crianças, adolescentes, famílias, pessoas com deficiência, pessoas idosas, população LGBTQIAP+ que se encontram em situação de extrema vulnerabilidade e que tem no espaço social da rua seu lugar de vida e sobrevivência.

As ações com características repressivas e higienistas, a exemplo da expulsão das pessoas em situação de rua de determinadas cidades e outras violações de direitos, reatualiza as práticas medievais e não contribuem para a superação dessa expressão da questão social, elas reforçam a criminalização da pobreza, repõem a responsabilidade individual por essa situação de extrema vulnerabilidade, reforçando, ainda mais, o sofrimento humano vivenciado pelas pessoas em situação de rua.

Acreditamos que a superação dessa violação de direitos se dá pela responsabilização da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal norteados pelos princípios, objetivos e ações postos pela Política Nacional de Inclusão da População em Situação de Rua (Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009), reconhecendo o direcionamento da intersetorialidade presente nessa Política Nacional, pela obrigação de respostas através das diversas políticas públicas, com recursos financeiros específicos, para o enfrentamento da situação de rua em nosso país.

Brasília, 07 de março de 2024.

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL